Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2026

1. **Dia, Hora e Lugar:** Aos 14 dias do mês de abril de 2026, às 10h00, na sede social da **Pet Care Centro Veterinário S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista único representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário da Mesa: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. 4. **Ordem do Dia:** A assembleia foi convocada e instalada para deliberar sobre: (i) O aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 523.138 (quinhentas e vinte e três mil, cento e trinta e oito) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital Social"); e (ii) A alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital Social. 5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, o acionista único, por unanimidade e sem restrições, resolveu: (i) Aprovar o Aumento de Capital Social da Companhia mediante a emissão de 523.138 (quinhentas e vinte e três mil, cento e trinta e oito) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$30,14 (trinta reais e quatorze centavos) por ação, totalizando R$15.767.400,08 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos reais e oito centavos) ("Novas Ações Emitidas"), sendo que as Novas Ações Emitidas são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA") e serão integralizadas de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Em razão do Aumento de Capital Social ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R$373.733.697,20 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 15.646.752 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R$389.501.097,28 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e um mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), dividido em 16.169.890 (dezesseis milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (ii) Tendo em vista o acima deliberado, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: *"Artigo 5. O capital social da Companhia é de R$389.501.097,28 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e um mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), dividido em 16.169.890 (dezesseis milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional."* (iii) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ter a redação refletida no Anexo II à presente ata. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi então suspendida a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no Livro de Registro de Atas de Assembleia de Acionistas da Companhia, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. 7. **Assinaturas:** Presidente: Claudio Peixoto Bastos; Secretário: Marcel Philippe de Souza Gallé. Acionista: VCA Brasil Participações Ltda. p. Cristiane Locateli Todeschini. A presente é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 14 de abril de 2026. (ass.:) Mesa: **Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. Acionista: **VCA Brasil Participações Ltda.** Por: Cristiane Locateli Todeschini – Diretora. **Anexo II – Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto: Artigo 1 – Pet Care Centro Veterinário S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Artigo 3 –** O objeto social da Companhia é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Artigo 4 –** A Companhia deverá operar por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R$389.501.097,28 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e um mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos), dividido em 16.169.890 (dezesseis milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas: Artigo 6 –** A Assembleia Geral de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Artigo 7 –** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **Parágrafo Primeiro –** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo –** A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **Parágrafo Terceiro –** Deverão ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Artigo 8 –** Os Acionistas deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 9 –** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário. **Artigo 10 –** Nenhum dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os Acionistas não detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitral, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento. (r) Criação da Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; **Artigo 12 –** A Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração: Artigo 13 –** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo a – Diretoria Executiva: Artigo 14 –** Sujeito aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Artigo 15 –** A Diretoria Executiva será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **Parágrafo Primeiro –** A Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nelas contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **Parágrafo Segundo –** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro –** Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **Parágrafo Quarto –** Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **Parágrafo Quinto –** Os Diretores não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Artigo 16 –** A Diretoria Executiva será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para representação. **Artigo 17 –** O Diretor Presidente será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva. O Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **Parágrafo Único –** Fica expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Artigo 18 –** A Diretoria Executiva pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões da Diretoria Executivo serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **Parágrafo Segundo –** Nenhum Diretor terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **Parágrafo Terceiro –** A Diretoria deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 19 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Artigo 20 –** O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21 –** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Único –** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Artigo 22 –** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 23 –** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **Parágrafo Único –** Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência: Artigo 24 –** No caso de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 25 –** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 26 –** Ao final de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27 –** De acordo com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 28 –** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% (um por cento) do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Artigo 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único –** Os Acionistas, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Artigo 29 abaixo. **Artigo 29 –** Os Acionistas concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Artigo 27 acima e o pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Artigo 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% (cem por cento) do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Artigo 30 –** Nenhum Lucro Líquido da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Livre da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202, Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31 –** Os Acionistas deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação: Artigo 32 –** A Companhia será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas: Artigo 33 –** Qualquer objeção ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do Estado de São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. (ass.:) Mesa: **Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 183.227/26-8 em 04/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024

1. Dia, Hora e Lugar: Aos 14 dias do mês de novembro de 2024, às 14h00, na sede social da **Pet Care Centro Veterinário S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista único representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário da Mesa: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. **4. Ordem do Dia:** A assembleia foi convocada e instalada para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) O aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 889.215 (oitocentas e oitenta e nove mil duzentas e quinze) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital Social"); e (ii) A alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital Social. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, o acionista único, por unanimidade e sem restrições, resolveu: (i) Aprovar o Aumento de Capital Social da Companhia mediante a emissão de 889.215 (oitocentas e oitenta e nove mil duzentas e quinze) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R$58.190.229,60 (cinquenta e oito milhões cento e noventa mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)), representando um preço de emissão de R$65,44 (sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação ("Novas Ações Emitidas"), sendo que as Novas Ações Emitidas são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA") e serão integralizadas de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Consequentemente, o capital social da Companhia é aumentado **de** R$277.159.516,18 (duzentos e setenta e sete milhões cento e cinquenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos), dividido em 13.484.101 (treze milhões quatrocentas e oitenta e quatro mil cento e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal **para** R$335.349.745,78 (trezentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 14.373.316 (catorze milhões trezentas e setenta e três mil trezentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) Tendo em vista o acima deliberado, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: ***"Artigo 5.*** *O capital social da Companhia é de R$335.349.745,78 (trezentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 14.373.316 (catorze milhões trezentas e setenta e três mil trezentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional."* (iii) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ter a redação refletida no Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi então suspendida a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no Livro de Registro de Atas de Assembleia de Acionistas da Companhia, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Signatures:** Presidente: Claudio Peixoto Bastos; Secretário: Marcel Philippe de Souza Gallé. Acionista: VCA Brasil Participações Ltda. p. Cristiane Locateli Todeschini. A presente é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **Mesa: Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. **Acionista: VCA Brasil Participações Ltda.** Por: Cristiane Locateli Todeschini – Cargo: Diretora. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto. Artigo 1. Pet Care Centro Veterinário S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Artigo 3.** O objeto social da Companhia é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Artigo 4.** A Companhia deverá operar por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R$335.349.745,78 (trezentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 14.373.316 (catorze milhões trezentas e setenta e três mil trezentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 6.** A Assembleia Geral de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **Parágrafo Terceiro.** Deverão ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Artigo 8.** Os Acionistas deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 9.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário. **Artigo 10.** Nenhum dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os Acionistas não detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitral, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento. (r) Criação da Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; and. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo A – Diretoria Executiva. Artigo 14.** Sujeito aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nelas contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria Executiva será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para representação. **Artigo 17.** O Diretor Presidente será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva. O Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Artigo 18.** A Diretoria Executiva pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria Executivo serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **Parágrafo Segundo.** Nenhum Diretor terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Artigo 20.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Artigo 22.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 23.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência. Artigo 24.** No caso de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 26.** Ao final de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** De acordo com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 28.** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% (um por cento) do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Artigo 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os Acionistas, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Artigo 29 abaixo. **Artigo 29.** Os Acionistas concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Artigo 27 acima e pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Artigo 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% (cem por cento) do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Artigo 30.** Nenhum Lucro Líquido da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Livre da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202, Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31.** Os Acionistas deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 32.** A Companhia será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas. Artigo 33.** Qualquer objeção ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do Estado de São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. **Mesa: Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 435.736/24-3 em 09/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025

1. Dia, Hora e Lugar: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 10h00, na sede social da **Pet Care Centro Veterinário S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista único representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário da Mesa: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. **4. Ordem do Dia:** A assembleia foi convocada e instalada para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Retificar o valor integralizado do capital social que constou no boletim de subscrição da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024, registrada sob o nº 435.736/24-3 em 09 de dezembro de 2024; (ii) Consignar a integralização do capital social, conforme item anterior; e (iii) O aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 1.273.436 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital Social"); e (iv) A alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital Social. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da Ordem do Dia, o acionista único, por unanimidade e sem restrições, resolveu: (i) Aprovar a retificar o valor integralizado do capital social que constou no boletim de subscrição da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024, registrada sob o nº 435.736/24-3 em 09 de dezembro de 2024, onde, por um lapso, constou a integralização no valor de R$58.190.229,60 (cinquenta e oito milhões cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), quando o correto seria R$57.969.185,02 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos. Uma diferença, portanto, de R$221.044,58 (duzentos e vinte e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). (ii) Consignar a integralização no valor de R$221.044,58 (duzentos e vinte e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme item acima, realizado pelo acionista único em 19 de dezembro de 2025. (iii) Aprovar o Aumento de Capital Social da Companhia mediante a emissão de 1.273.436 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$30,14 (trinta reais e quatorze centavos) cada uma, totalizando R$38.383.951,42 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) ("Novas Ações Emitidas"), sendo que as Novas Ações Emitidas são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA") e serão integralizadas de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Em razão do Aumento de Capital Social ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R$335.349.745,78 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), dividido em 14.373.316 (catorze milhões, trezentas e setenta e três mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R$373.733.697,20 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 15.646.752 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (iv) Tendo em vista o acima deliberado, aprovar a alteração do caput do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: ***"Artigo 5.*** *O capital social da Companhia é de R$373.733.697,20 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 15.646.752 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional."* (v) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ter a redação refletida no Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi então suspendida a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no Livro de Registro de Atas de Assembleia de Acionistas da Companhia, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. Acionista: VCA Brasil Participações Ltda. p. Cristiane Locateli Todeschini. A presente é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 19 de dezembro de 2025. **Mesa: Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. **Acionista: VCA Brasil Participações Ltda.** Por: Cristiane Locateli Todeschini, Cargo: Diretora. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto. Artigo 1. Pet Care Centro Veterinário S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Artigo 3.** O objeto social da Companhia é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Artigo 4.** A Companhia deverá operar por prazo indeterminado. **Capitulo II – Capital e Ações. Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R$373.733.697,20 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 15.646.752 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 6.** A Assembleia Geral de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **Parágrafo Terceiro.** Deverão ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Artigo 8.** Os Acionistas deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 9.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário. **Artigo 10.** Nenhum dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os Acionistas não detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitrai, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento; (r) Criação da Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; e **Artigo 12.** A Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo A – Diretoria Executiva. Artigo 14.** Sujeito aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nelas contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria Executiva será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para representação. **Artigo 17.** O Diretor Presidente será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva. O Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Artigo 18.** A Diretoria Executiva pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria Executivo serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **Parágrafo Segundo.** Nenhum Diretor terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Artigo 20.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Artigo 22.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 23.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência. Artigo 24.** No caso de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 26.** Ao final de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** De acordo com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 28.** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% (um por cento) do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Artigo 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os Acionistas, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Artigo 29 abaixo. **Artigo 29.** Os Acionistas concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Artigo 27 acima e pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Artigo 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% (cem por cento) do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (" Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Artigo 30.** Nenhum Lucro Líquido da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Livre da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202, Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31.** Os Acionistas deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 32.** A Companhia será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas. Artigo 33.** Qualquer objeção ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do Estado de São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. **Mesa: Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 87.357/26-4 em 06/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Integra Brasil S.A.

CNPJ nº 57.072.169/0001-74 - NIRE 35300684486

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de outubro de 2026

Data, Hora e Local: Aos 8 dias do mês de outubro de 2026, às 16:00 horas, na sede da Integra Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.280, 11º andar, Bloco I, Paraíso. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa**: Presidente: Sr. Gilmar Dias dos Santos. Secretário: Sr. Clébio Antônio Batista Filho. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão", "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Integra Brasil S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, a EPO Participações Ltda., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a SPE Hope S.A. ("SPE Hope"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Garantia Real, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos itens (i) a (iii) acima. **Deliberações:** Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão das Debêntures e da Oferta, as quais terão os seguintes principais termos e condições, que estarão descritos na Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) Número de Séries: a Emissão é realizada em série única; (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na data de emissão; (d) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados à construção, operação e manutenção de um hospital público na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a ser desenvolvido pela SPE Hope, no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada celebrado pela SPE Hope com o governo do Estado de Minas Gerais em 12 de junho de 2026 ("Projeto"). O Projeto foi considerado prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, e da Portaria GM/MS nº 12.247, de 25 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2026, conforme será detalhado na Escritura de Emissão; (e) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro perante a CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinada exclusivamente a investidores profissionais, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Integra Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de melhores esforços de colocação; (f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. (g) Garantia Real: para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantia Real"): (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da SPE Hope de titularidade da Companhia; (ii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos econômicos inerentes às ações de emissão da SPE Hope de titularidade da Companhia, sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que, de qualquer forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, bem como direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às ações de titularidade da Companhia ("Direitos Econômicos SPE Hope"); e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes de conta vinculada na qual serão depositados os Direitos Econômicos SPE Hope e o Fluxo de Direitos Econômicos (conforme definido na Escritura de Emissão), que será movimentada nos termos previstos no Contrato de Garantia ("Conta Vinculada"), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; (h) Garantia Fidejussória: as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Fiadora; (i) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (k) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"); (m) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures; (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), desde que atendidas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); (o) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (p) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de Alocação, correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do mercado na data do Procedimento de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Considerando a carência correspondente ao período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de março de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação; (r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização"); (s) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (t) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (v) Resgate Antecipado Facultativo: observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"): (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, descontado utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (w) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, em conjunto ou separadamente ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, sendo que as Debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN; (x) Oferta de Resgate Antecipado Total: desde que observe: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão; (y) Eventos de Inadimplemento: as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes ("Evento de Inadimplemento"); e (z) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritos na Escritura de Emissão; **(ii)** a outorga da Garantia Real; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários (incluindo eventuais aditamentos à Emissão, à Oferta e à outorga da Garantia Real), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos itens (i) a (iii) acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos membros do Conselho de Administração da Companhia e, na ausência de manifestação, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Presidente: Gilmar Dias dos Santos. Secretário: Sr. Clébio Antônio Batista Filho. Membros do Conselho de Administração presentes: Gilmar Dias dos Santos, Wilson Nélio Brumer, José Eduardo de Sousa Quintella, Guilherme Henrique Pimentel Santos e Guilherme Augusto Teixeira Santos.

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.

CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43 - NIRE: 35.300.449.894

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 03 de setembro de 2026

Data, Hora e Local: Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Zetta Infraestrutura e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, número 1356, conjunto 152, sala A, Edif. Mykonos, Vila Olímpia, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. **Convocação:** Convocação dispensada face ao comparecimento U2S Participações Ltda., única acionista da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa:** Presidente: Taluhana Barros Uzêda Guerra; Secretário: Renata Licarello. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas da sociedade, examinar, discutir e votar referente as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025. **Deliberações:** Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente assembleia foi regularmente instalada, e os acionistas, após debates e discussões, aprovaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações (i) aprovar as contas de sociedade, contidas nas demonstrações financeiras e o balanço auditado (Anexo I), a fim de fornecer a publicidade autorizada na forma do inciso II do artigo 294 da Lei 6.404/76; **Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **Acionistas:** U2S Participações Ltda. *"Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária lavrada em livro próprio".* São Paulo, 03 de setembro de 2026. Taluhana Barros Uzêda Guerra, Presidente da Mesa; Renata Lucarello, Secretário da Mesa. JUCESP nº 347.339/26-8 em 10/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Masiero Industrial S.A.

CNPJ nº 50.751.643/0001-45

Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, na sede social em Jaú-SP, na Rodovia Jaú-Dois Córregos, Km 06, no dia **30/10/2026, às 14hs**, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):** a) Aprovação das demonstrações financeiras/2025, b) Destinação das Reservas de Lucros, c) Eleição de Diretoria para o triênio 2026/2029. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):** d) Outros assuntos de interesse social. Paulo Brasil Masiero, Diretor. (09, 10 e 14/10/2026)

Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares

CNPJ/MF nº 64.092.042/0001-82 – NIRE 35.300.129.261

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas do **Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 3356, Anexo 3366, Indianópolis, CEP 04062-003, inscrita no CNPJ sob o nº 64.092.042/0001-82 e inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.300.129.261 ("Companhia"), com base no *'caput'* do Art. 123, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), convocados para se reunirem em *Assembleia Geral Ordinária* a ser realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 10:00, em primeira convocação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Companhia, para ser deliberada a seguinte Ordem do Dia: **(i)** tomar as contas e os atos dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(ii)** eleição dos membros da Diretoria. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2026. Diretor: **Ricardo Di Migueli.** (09, 10 e 14/10/2026)